

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SUBSEÇÃO DO PARANÓÁ E ITAPOÁ  
PRESIDÊNCIA

Mício n. 001/2020

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2020



Assunto: Parecer Direito Condominial

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho por meio desse expediente encaminhado Parecer confeccionado pela Consultoria Jurídica desta Subseção e subscrito por este Presidente, relativamente à questões sensíveis que foram identificadas e estão ocorrendo frente aos condomínios da Região.

Vale esclarecer que tais ocorrências foram fruto de comunicação de irregularidades enviadas por alguns advogados que militam na área (índicos dos condomínios da região do Paranoá e Itapoá, relatando a aglutinação do serviço de contabilidade por administradora de condomínios (feito por contadores) e empresas de administração condominial com os serviços jurídicos, que devem ser prestados exclusivamente por advogados, nos termos da Lei n. 8.906/94. Assim, sugerimos que essa Seccional, a exemplo da Subseção do Paranoá, confeccione projeto para divulgação nas mídias sociais sobre a impossibilidade da aglutinação de serviços jurídicos por empresas de administração de condomínio e contadores e se tal serviço for identificado, rogamos, desde já, para que Ações Cíveis Públicas sejam ajuizadas contra tais empresas, considerando que tal procedimento ilegal prejudica sobremaneira a atividade dos advogados da região.

Tal projeto, além disso, é de suma importância para defender a classe e manter os advogados no mercado de trabalho.

Ao ensejo, aproveito o momento para informar que estou à disposição para apresentar eventuais esclarecimentos a Vossa Excelência, caso entenda ser necessário.

Respeitosamente,

Paulo Alexandre Silva  
Presidente da Subseção do Paranoá e do Itapoá

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor ELIO LINS E SILVA JUNIOR  
Presidente da Seccional da OAB, no Distrito Federal  
Brasília

Cad.03 lote 01 A.E. Paranoá/DF CEP: 71570-030 Centro Social João Paulo II sub.paranoa@oabdf.com.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SUBSEÇÃO DO PARANÓÁ E ITAPOÁ  
PRESIDÊNCIA

15.005/2019

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2020

Assunto: Representação pelo ingresso de Ação Civil Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, nos termos do ofício antecedente enviado a essa Seccional e datado de 16 de dezembro de 2019, versando sobre ações efetivas para eliminar a prática de exercício ilegal da profissão por parte dos contadores e administradoras de condomínio, atividade esta que, por sua natureza lógica, prejudica a advocacia e não permite que o Jovem Advogado da região do Paranoá e Itapoá se insira e se mantenha no mercado de trabalho, em especial, pelo motivo dessas empresas de cunho mercantilista de contabilidade usurparem a função do advogado, sendo esta atividade essencial à administração da justiça.

É de se ver, por exemplo, que foi confeccionado por este Presidente o Parecer Jurídico n. 8/2019, o qual traz vasta lista de argumentos em favor do sistema OAB que proíbem tal prática prejudicial à advocacia. Entretanto, a Subseção do Paranoá e Itapoá realizou o trabalho de divulgação e desestímulo a tal prática nestas por parte das administradoras de condomínios, todavia, ao que se percebe no contexto dos esforços empreendidos foram em vão.

Portanto, requer, como medida invasiva o ingresso de uma Ação Civil Pública em favor da Empresa.

Paulo Alexandre Silva  
Presidente da Subseção do Paranoá e do Itapoá

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor ELIO LINS E SILVA JUNIOR  
Presidente da Seccional da OAB, no Distrito Federal  
DF



11 A.E. Paranoá/DF CEP: 71570-030 Centro Social João Paulo II sub.paranoa@oabdf.com.br Fone: 61 30695334